



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 05 / 25

Rector Venício Rômulo Figueiredo

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 024/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Município de Iranduba.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa Jaraqui, s/nº, Praça dos Três Poderes, nº 69, Centro, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 628.533/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 3612-5511

LAU/SV:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2332

PROCESSO Nº: 6813/2025-27

ATIVIDADE: Construção Habitacional de Interesse Social

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM - 070, km 00, s/nº, Zona de Expansão Urbana, Iranduba – AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
V1-1	3° 10' 24,30" S	60° 06' 06,50" W	V1A1-1	3° 10' 24,29" S	60° 06' 03,57" W
V1-2	3° 10' 28,40" S	60° 06' 03,56" W	V1A1-2	3° 10' 28,40" S	60° 06' 03,56" W
V1-3	3° 10' 28,41" S	60° 06' 06,49" W	V1A1-3	3° 10' 28,41" S	60° 06' 06,49" W
V1-4	3° 10' 24,30" S	60° 06' 06,50" W	V1A1-4	3° 10' 24,29" S	60° 06' 03,57" W

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um complexo habitacional de interesse social denominado "RESIDENCIAL IRANDUBA III", perfazendo uma área de 1,1471 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

27 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 024/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 6813/2025-27**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
9. As substâncias de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
11. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
12. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
13. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte e aterro e movimentações de terra, para evitar processos erosivos e próximos ao empreendimento.
14. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, Levantamento de impactos da instalação do empreendimento acompanhado das medidas mitigadoras;
15. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, Memorial Descritivo das medidas para minimizar a emissão de ruídos e materiais particulados oriundos da implantação do empreendimento;
16. Apresentar quando da solicitação da renovação da L.I. ou do encerramento da atividade os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos resultantes da Construção Civil emitido via SINIR;
 - b) Certificado de destinação do esgotamento sanitário do canteiro de obra, emitido via SINIR
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.
 - d) Relatório fotográfico das medidas tomadas durante a implantação da atividade visando evitar processos erosivos.
 - e) Relatório fotográfico da obra.